

MUNICÍPIO DE SUMÉ

BOLETIM OFICIAL



Instituído pela Lei
Nº 314, de 17.03.74

ANO XVII - EDIÇÃO EXTRA - SUMÉ (PB) 08 de JULHO de 2019 pág. 01-02

REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO

Lei nº 1.314, de 28 de junho de 2019.
(Autoria: Poder Executivo)

Cria cargos de provimento efetivo no Plano de Cargos e Sistema de Carreiras dos Servidores Públicos do Poder Executivo do Município de Sumé.

O Prefeito do Município de Sumé
Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte
Lei:

Art. 1º Ficam criados, no GRUPO OCUPACIONAL MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL – MAG-400, do Quadro Permanente de Pessoal do Poder Executivo, consolidado pelas Leis nº 1.109, de 26 de setembro de 2013; nº 1.136, de 13 de junho de 2014; 1.149, de 2015; 1.217, de 2017; 1.247, de 2017, e 1.223, de 5 de julho de 2017, e, especialmente, o art. 1º da Lei nº 1.302, de 10 de maio de 2019, os cargos de provimento efetivo constantes do ANEXO I, Grupos 1 a 3, a esta Lei, incluindo a nomenclatura e a remuneração dos cargos respectivos.

Art. 2º As atribuições típicas dos cargos criados no art. 1º, desta Lei, são as constantes do ANEXO II, Grupos 1 a 3, a esta Lei.

Art. 3º Os titulares dos cargos de provimento efetivo de que trata o art. 1º, desta Lei, têm lotação fixada exclusivamente na Secretaria da Educação.

Art. 4º Os titulares dos cargos de que trata esta Lei não podem ter exercício em outros órgãos da Estrutura Administrativa da Prefeitura do Município de Sumé nem fora das Unidades de Ensino que integram a Rede Oficial de Ensino da Estrutura Organizacional da Secretaria da Educação.

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias de pessoal alocadas ao Orçamento do Município de Sumé para o corrente exercício financeiro.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito de Sumé (PB), em 28 de junho de 2019.
ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA
Prefeito do Município

LEI Nº 1.314 /2019					
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ					
PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS DOS SERVIDORES					
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ					
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL					
Cargos de Provimento Efetivo					
Lotação: Secretaria da Educação					
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL					
CÓDIGO: MAG-400					
ANEXO I (art. 1º)					
CATEGORIA PROFISSIONAL: PROFESSORES					
Subcategoria: Professores do Ensino Fundamental					
Professor do Ensino Fundamental II -					
2º Ciclo do Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano					
Grupo 1 - Educação para o Campo - Código MAG-401.2.1.1.1.1					

Cargo	Denominação	Escolaridade e demais requisitos para o ingresso	Habilitação	Número	Padrões de Vencimento - Símbolos		LINHAS NATURAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL
					Símbolo	Vencimento	
Pista	Zona de Cangaço/Sítio do Campo				401.2.1.14.1.1	R\$ 2.319,66	
					401.2.1.14.1.2	R\$ 2.435,64	
					401.2.1.14.1.3	R\$ 2.557,43	
					401.2.1.14.1.4	R\$ 2.685,30	
					401.2.1.14.1.5	R\$ 2.819,56	
					401.2.1.14.1.6	R\$ 2.960,54	
					401.2.1.14.1.7	R\$ 3.108,57	
					401.2.1.14.2.1	R\$ 2.435,64	
					401.2.1.14.2.2	R\$ 2.557,43	
					401.2.1.14.2.3	R\$ 2.685,30	
					401.2.1.14.3.3	R\$ 2.619,58	
					401.2.1.14.3.4	R\$ 2.960,56	
					401.2.1.14.3.5	R\$ 3.108,56	
					401.2.1.14.3.6	R\$ 3.264,01	
					401.2.1.14.3.7	R\$ 3.427,21	
					401.2.1.14.4.1	R\$ 2.685,31	
					401.2.1.14.4.2	R\$ 2.619,58	
					401.2.1.14.4.3	R\$ 2.960,56	
					401.2.1.14.4.4	R\$ 3.108,56	
					401.2.1.14.4.5	R\$ 3.264,01	
401.2.1.14.4.6	R\$ 3.427,21						
401.2.1.14.4.7	R\$ 3.598,57						

LEI Nº 1.314/2019					
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ					
PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS DOS SERVIDORES					
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ					
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL					
Cargos de Provimento Efetivo					
Lotação: Secretaria da Educação					
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL					
CÓDIGO: MAG-400					
ANEXO I (art. 1º)					

CATEGORIA PROFISSIONAL: PROFESSORES					
Subcategoria: Professores do Ensino Fundamental					
Professor do Ensino Fundamental II -					
2º Ciclo do Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano					
Grupo 2 - Educação para o Campo - Código MAG-401.2.1.1.1.1					

Cargo	Denominação	Escolaridade e demais requisitos para o ingresso	Habilitação	Número	Padrões de Vencimento - Símbolos		LINHAS NATURAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL
					Símbolo	Vencimento	
Professor do Ensino Fundamental II	Curso de Graduação Superior com Licenciatura em Educação do Campo	Graduação Superior com Licenciatura Plena e Docência em Educação do Campo	Ciências Humanas e Sociais	1 (um) cargo na classe inicial; mais 1 (um) cargo em qualquer das demais classes do cargo.	401.2.1.15.1.1	R\$ 2.319,66	Progressão Vertical à Classe MAG-402.2 Progressão Vertical à Classe MAG-402.3 Progressão Vertical à Classe MAG-402.4
					401.2.1.15.1.2	R\$ 2.435,64	
					401.2.1.15.1.3	R\$ 2.557,43	
					401.2.1.15.1.4	R\$ 2.685,30	
					401.2.1.15.1.5	R\$ 2.819,56	
					401.2.1.15.1.6	R\$ 2.960,54	
					401.2.1.15.1.7	R\$ 3.108,57	
					401.2.1.15.2.1	R\$ 2.435,64	
					401.2.1.15.2.2	R\$ 2.557,43	
					401.2.1.15.2.3	R\$ 2.685,30	
					401.2.1.15.2.4	R\$ 2.819,56	
					401.2.1.15.2.5	R\$ 2.960,56	
					401.2.1.15.2.6	R\$ 3.108,57	
					401.2.1.15.2.7	R\$ 3.263,39	
					401.2.1.15.3.1	R\$ 2.557,44	
					401.2.1.15.3.2	R\$ 2.685,31	
					401.2.1.15.3.3	R\$ 2.819,58	
					401.2.1.15.3.4	R\$ 2.960,56	
					401.2.1.15.3.5	R\$ 3.108,58	
					401.2.1.15.3.6	R\$ 3.264,01	
401.2.1.15.3.7	R\$ 3.427,21						
401.2.1.15.3.1	R\$ 2.685,31						
401.2.1.15.3.2	R\$ 2.819,58						
401.2.1.15.3.3	R\$ 2.960,55						
401.2.1.15.3.4	R\$ 3.108,58						
401.2.1.15.3.5	R\$ 3.264,01						
401.2.1.15.3.6	R\$ 3.427,21						
401.2.1.15.3.7	R\$ 3.598,57						

LEI Nº 1.314/2019					
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SUMÉ					
PLANO DE CARGOS E SISTEMA DE CARREIRAS DOS SERVIDORES					
PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE SUMÉ					
QUADRO PERMANENTE DE PESSOAL					
Cargos de Provimento Efetivo					
Lotação: Secretaria da Educação					
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL					
CÓDIGO: MAG-400					
ANEXO I (art. 1º)					
Quadro 1 - CATEGORIA PROFISSIONAL: PROFESSORES					
Subcategoria: Professores do Ensino Fundamental					
Professor do Ensino Fundamental II -					
2º Ciclo do Ensino Fundamental 6º ao 9º Ano					
Grupo 3 - Educação para o Campo - Código MAG-401.2.1.1.1.1.1					

Cargo	Denominação	Escolaridade e demais requisitos para o ingresso	Habilitação	Número	Padrões de Vencimento - Símbolos		LINHAS NATURAIS DE PROGRESSÃO VERTICAL
					Símbolo	Vencimento	

Professores do Ensino Fundamental II	Curso de Graduação Superior com Licenciatura em Educação de Campo	Graduação Superior com Licenciatura Plena e Docência em Educação de Campo	Linguagens e Códigos	1 (um) cargo na classe inicial, mais 1 (um) cargo em qualquer das demais classes do cargo.	401.2.1.16.1.1	R\$ 2.319,66	Progressão Vertical à Classe MAG-402.2 Progressão Vertical à Classe MAG-402.3 Progressão Vertical à Classe MAG-402.4
					401.2.1.16.1.2	R\$ 2.435,64	
					401.2.1.16.1.3	R\$ 2.557,43	
					401.2.1.16.1.4	R\$ 2.685,30	
					401.2.1.16.1.5	R\$ 2.819,56	
					401.2.1.16.1.6	R\$ 2.960,54	
					401.2.1.16.1.7	R\$ 3.108,58	
					401.2.1.16.2.1	R\$ 2.435,64	
					401.2.1.16.2.2	R\$ 2.557,43	
					401.2.1.16.2.3	R\$ 2.685,30	
					401.2.1.16.2.4	R\$ 2.819,56	
					401.2.1.16.2.5	R\$ 2.960,56	
					401.2.1.16.2.6	R\$ 3.108,57	
					401.2.1.16.2.7	R\$ 3.263,39	
					401.2.1.16.3.1	R\$ 2.557,44	
					401.2.1.16.3.2	R\$ 2.695,01	
					401.2.1.16.3.3	R\$ 2.819,58	
					401.2.1.16.3.4	R\$ 2.960,56	
					401.2.1.16.3.5	R\$ 3.108,58	
					401.2.1.16.3.6	R\$ 3.264,01	
					401.2.1.16.3.7	R\$ 3.427,21	
					401.2.1.16.3.1	R\$ 2.685,31	
					401.2.1.16.3.2	R\$ 2.819,58	
					401.2.1.16.4.3	R\$ 2.960,55	
					401.2.1.16.4.4	R\$ 3.108,58	
401.2.1.16.4.5	R\$ 3.264,01						
401.2.1.16.4.6	R\$ 3.427,21						
401.2.1.16.4.7	R\$ 3.588,57						

LEI Nº 1.314
ANEXO II (art. 2º)
Grupo 1

PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II
(Habilitação: Ciências Exatas e da Natureza)
ATRIBUIÇÕES
De Ordem Geral

- Responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos seus alunos;
- participar do planejamento curricular da Unidade de Ensino;
- planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional;
- acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para seu melhor rendimento e ajustamento, em consonância com a Coordenação Pedagógica;
- manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno, obedecendo a normas e prazos estabelecidos;
- atender às determinações da Unidade de Ensino, quanto à observância de horários e convocações;
- manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional;
- executar quaisquer outros encargos semelhantes e pertinentes à categoria funcional. Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são, também, atribuições do cargo:
- ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;
- participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

De Ordem Específica

- Colaborar com as atividades de articulação da Unidade de Ensino com as famílias e a comunidade.
- planejar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola;
- participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da Unidade de Ensino;
- desenvolver raciocínio verbal, uso de linguagem, memória, imaginação, sociabilidade e desembaraço, meticulosidade e liderança;
- colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- registrar dificuldades dos alunos e fornecer aula de reforço;
- zelar por materiais e equipamentos de trabalho.

Lei nº 1.314
ANEXO II (art. 2º)
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II
Grupo 2
(Habilitação: Ciências Humanas e Sociais)
ATRIBUIÇÕES
De Ordem Geral

- Responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos seus alunos;
- participar do planejamento curricular da Unidade de Ensino;
- planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional;
- acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para seu melhor rendimento e ajustamento, em consonância com a Coordenação Pedagógica;
- manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno, obedecendo a normas e prazos estabelecidos;
- atender às determinações da Unidade de Ensino quanto à observância de horários e convocações;
- manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional;
- executar quaisquer outros encargos semelhantes e pertinentes à categoria funcional. Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são, também, atribuições do cargo:
- ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;

- participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

De Ordem Específica

- Colaborar com as atividades de articulação da Unidade Escolar com as famílias e a comunidade.
- planejar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola;
- participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- desenvolver raciocínio verbal, uso de linguagem, memória, imaginação, sociabilidade e desembaraço, meticulosidade e liderança;
- colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- registrar dificuldades dos alunos e fornecer aula de reforço;
- zelar por materiais e equipamentos de trabalho;
- demonstrar capacidade de trabalhar em equipe.

LEI Nº 1.314
ANEXO II (art. 2º)
PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL II
Grupo 3
(Habilitação: Linguagens e Códigos)
ATRIBUIÇÕES
De Ordem Geral

- Responsabilizar-se pelo bom andamento do trabalho dos seus alunos;
- participar do planejamento curricular da Unidade de Ensino;
- planejar suas atividades como regente de turma, visando a um bom desenvolvimento funcional;
- acompanhar e avaliar o desempenho do aluno, propondo medidas para seu melhor rendimento e ajustamento, em consonância com a Coordenação Pedagógica;
- manter atualizado o material de registro de desempenho do aluno, obedecendo a normas e prazos estabelecidos;
- atender às determinações da Unidade de Ensino, quanto à observância de horários e convocações;
- manter-se em permanente atualização pedagógica, visando ao aperfeiçoamento profissional;
- executar quaisquer outros encargos semelhantes e pertinentes à categoria funcional. Em consonância com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, são, também, atribuições do cargo:
- ministrar os dias letivos e as horas-aula estabelecidos;
- participar, integralmente, dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional.

De Ordem Específica

- Colaborar com as atividades de articulação da Unidade de Ensino com as famílias e a comunidade;
- planejar e executar o plano de ensino conforme orientação e objetivo da escola;
- participar do processo de planejamento e elaboração da Proposta Pedagógica da Escola;
- desenvolver raciocínio verbal, uso de linguagem, memória, imaginação, sociabilidade e desembaraço, meticulosidade e liderança;
- colaborar com diretores, orientadores e outros profissionais da escola, fornecendo informações que possam auxiliá-los em seu trabalho com os alunos;
- registrar dificuldades dos alunos e fornecer aula de reforço;
- zelar por materiais e equipamentos de trabalho;
- demonstrar capacidade de trabalhar em equipe.

IPAMS

PORTARIA nº 190-PRESI

Sumé (PB), 1º de julho de 2019.

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência Social do Município de Sumé - IPAMS, usando das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 10, inciso II, e 30, inciso II, da Lei Municipal nº 1.277, de 12 de novembro de 2018, e de acordo com o art. 16 da Orientação Normativa MPS/SPS nº 02, de 31 de março de 2009, e ainda tendo em vista o que consta do Processo 255/2019-IPAMS,

CONCEDE

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA por Tempo de Contribuição à servidora MARIA DAS DORES DA SILVA COSTA, Professor do Ensino Fundamental I, símbolo MAG.401.4.4., do Quadro Permanente do Magistério Público Municipal - Poder Executivo - matrícula 855, lotada na Secretaria da Educação, com fundamento no art. 6º, incisos I; II; III e IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, em combinação com o § 5º do art. 40 da Constituição Federal, com paridade salarial e fazendo jus a proventos integrais, a contar de 1º de julho de 2019.

RITA DARK DA SILVA AQUINO
Diretora-Presidente do IPAMS



BOLETIM OFICIAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SUMÉ - PB
AV. 1º DE ABRIL, 379 - CENTRO - CEP: 58.540-000
TELEFONE: (083) 3353 - 2274
e-mail: pmsume@hotmail.com
http://www.sumé.pb.gov.br
EDIÇÃO: Andrea Duarte DRT: 22/2006-98
DIAGRAMAÇÃO: Jânior Moura
TIRAGEM ILIMITADA
DISTRIBUIÇÃO GRATUITA